

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 5.010, DE 2013

Dispõe sobre o controle de material genético animal e sobre a obtenção e o fornecimento de clones de animais domésticos destinados à produção de animais domésticos de interesse zootécnico e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado WALTER IHOSHI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.010, de 2013, do Senado Federal (PLS nº 73, de 2007, da nobre Senadora Kátia Abreu), dispõe sobre o controle e a fiscalização da produção, da manipulação, da importação, da exportação e da comercialização de material genético animal e de clones de animais domésticos destinados à produção de animais domésticos de interesse zootécnico. A proposição estabelece que a inspeção e a fiscalização ficarão a cargo do órgão competente do Poder Público federal, levando-se em conta os aspectos industriais, higiênico-sanitários, de identidade, de propriedade, de sanidade, de segurança, de desempenho produtivo, de fertilidade e de viabilidade do material genético animal e dos clones de animais domésticos.

O projeto também prevê que somente o fornecedor devidamente registrado no órgão competente do Poder Público federal que atenda aos requisitos da lei poderá desenvolver atividades de produção, manipulação, criação, doação, importação, exportação, distribuição e comercialização de material genético animal e de clones de animais

526EC8FE47

526EC8FE47

domésticos. A responsabilidade pela supervisão e a emissão de certificados sanitários e de propriedade, bem como a autorização do fornecimento de material genético animal e de clones de animais domésticos destinados à produção de animais domésticos de interesse zootécnico, é dada pelo texto do projeto aos serviços veterinários oficiais, nos termos do seu regulamento.

A proposta prevê também que os clones de animais domésticos deverão ser controlados e identificados durante todo o seu ciclo de vida. Também deverá existir um banco de dados de acesso público com informações genéticas, com o propósito de estabelecer o controle e a garantia de identidade e de propriedade do material genético e dos clones de animais domésticos fornecidos para produção de animais domésticos de interesse zootécnico e pesquisa. Adicionalmente, o projeto determina que a produção comercial de clones de animais silvestres nativos do Brasil deverá requerer autorização prévia do órgão ambiental competente do Poder Público federal, nos termos do regulamento.

Em caso de infração, o projeto prevê as penalidades de advertência, multa, apreensão, suspensão, interdição temporária e interdição definitiva, destruição do material genético animal, cancelamento de registro, perda ou restrição de incentivo e de benefício fiscal e esterilização dos clones de animais domésticos. Caberá ao órgão competente do Poder Público federal definir os critérios e valores da multa, que poderá variar de R\$ 1.500,00 a R\$ 1.500.000,00, proporcionalmente à gravidade da infração, conforme estabelecido em regulamento.

A proposição foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. O regime de tramitação é de prioridade. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

526EC8FE47

526EC8FE47

II - VOTO DO RELATOR

Em 7 de março de 2007, a nobre Senadora Kátia Abreu apresentou, no Senado Federal, o PLS nº 73, de 2007, regulamentando as atividades de pesquisa, produção, importação e liberação no ambiente e comercialização de clones de mamíferos, excetos humanos, peixes, anfíbios, répteis e aves. Em 27 artigos, o projeto apresentava uma regulamentação bastante abrangente da clonagem de animais, algo até então inexistente no ordenamento jurídico brasileiro. Na verdade, passados seis anos desde a apresentação do projeto, ainda inexistente uma lei sobre o tema no País.

Naquela Casa, a proposta tramitou pelas Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; de Agricultura e Reforma Agrária; de Constituição, Justiça e de Cidadania; de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle. Ao longo desta tramitação, a proposta foi aprimorada, recebendo algumas emendas substitutivas, que centravam suas alterações nos aspectos afetos a cada uma dessas comissões. Ao final deste processo de aperfeiçoamento, chegou-se ao texto final, que se configura no Projeto de Lei nº 5.010, de 2013, do Senado Federal, que ora analisamos.

Em sua redação definitiva, a proposição dispõe sobre o controle e a fiscalização da produção, da manipulação, da importação, da exportação e da comercialização de material genético animal e de clones de animais domésticos destinados à produção de animais domésticos de interesse zootécnico. A proposição estabelece que a inspeção e a fiscalização ficarão a cargo do órgão competente do Poder Público federal, levando-se em conta os aspectos industriais, higiênico-sanitários, de identidade, de propriedade, de sanidade, de segurança, de desempenho produtivo, de fertilidade e de viabilidade do material genético animal e dos clones de animais domésticos.

O projeto também prevê que somente o fornecedor devidamente registrado no órgão competente do Poder Público federal que atenda aos requisitos da lei poderá desenvolver atividades de produção, manipulação, criação, doação, importação, exportação, distribuição e comercialização de material genético animal e de clones de animais domésticos. A responsabilidade pela supervisão e a emissão de certificados sanitários e de propriedade, bem como a autorização do fornecimento de

526EC8FE47

526EC8FE47

material genético animal e de clones de animais domésticos destinados à produção de animais domésticos de interesse zootécnico, é dada pelo texto do projeto aos serviços veterinários oficiais, nos termos do seu regulamento.

A proposta prevê também que os clones de animais domésticos deverão ser controlados e identificados durante todo o seu ciclo de vida. Também deverá existir um banco de dados de acesso público com informações genéticas, cujo propósito será estabelecer o controle e a garantia de identidade e de propriedade do material genético e dos clones de animais domésticos fornecidos para produção de animais domésticos de interesse zootécnico e pesquisa. Adicionalmente, o projeto determina que a produção comercial de clones de animais silvestres nativos do Brasil deverá requerer autorização prévia do órgão ambiental competente do Poder Público federal, nos termos do regulamento.

Em caso de infração, o projeto prevê as penalidades de advertência, multa, apreensão, suspensão, interdição temporária e interdição definitiva, destruição do material genético animal, cancelamento de registro, perda ou restrição de incentivo e de benefício fiscal e esterilização dos clones de animais domésticos. Caberá ao órgão competente do Poder Público federal definir os critérios e valores da multa, que poderá variar de R\$ 1.500,00 a R\$ 1.500.000,00, proporcionalmente à gravidade da infração, conforme estabelecido em regulamento.

Do ponto de vista do desenvolvimento tecnológico, matéria de maior relevância para esta Comissão, entendemos que a proposição irá contribuir sobremaneira para a organização desta área de pesquisa, sendo capaz, ao mesmo tempo, de remover entraves à pesquisa e desenvolvimento e de estabelecer mecanismos que possam tornar o processo de clonagem animal mais controlado e seguro.

O Brasil, como sabemos, é um dos pioneiros na aplicação da clonagem animal, e domina como poucos não apenas a tecnologia, mas também as suas aplicações em diferentes áreas, como a multiplicação de animais de alto desempenho genético e a preservação de animais em risco de extinção. Em 2001, com o nascimento da bezerra Vitória, nos tornamos a primeira nação da América Latina e uma das primeiras no mundo a dominar a técnica da clonagem animal. Desde então, a clonagem tem sido fartamente utilizada em programas de melhoramento genético dos rebanhos brasileiros,

526EC8FE47

526EC8FE47

principalmente dos rebanhos bovinos, cujo valor genético é reverenciado em todo o mundo.

Mas, apesar desse pioneirismo e do largo desenvolvimento das técnicas de clonagem animal no Brasil, ainda carecemos de uma legislação sobre a matéria. Do ponto de vista da ciência e tecnologia, a existência de uma legislação sobre clonagem animal é fundamental, para que possa existir uma segurança jurídica capaz de impulsionar pesquisas sobre o tema, com amplo respaldo legal. Em nossa análise, o PL nº 5.010, de 2013, é irretocável nesse sentido. Corrobora este nosso entendimento documento elaborado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa). Na Nota Técnica 22.05.2012(RAF), ao analisar o texto que seria apreciado pela CCJ do Senado Federal, que viria a se consubstanciar no PL nº 5.010, de 2013, a Embrapa afirma que “o projeto de lei, na forma que está, atende as necessidades da pesquisa, dos órgãos de fiscalização e do setor produtivo, dando garantias, segurança e transparência necessárias aos atores envolvidos, incluindo consumidores e parceiros comerciais do Brasil”.

Nosso voto, portanto, é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.010, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado WALTER IHOSHI
Relator